



ESTATUTO NORMATIVO E REGULAMENTADOR DA LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA DO PRONTO SOCORRO CLÍNICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Clínica Médica do Pronto Socorro Clínico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) (LICLIM) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo Doutor Niazzy Ramos Filho, médico do HUEM, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LICLIM tem sede e foro compartilhado com o serviço de Clínica Médica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), localizado na Alameda Augusto Stelfeld, 1908.

CAPÍTULO II **DOS CONVÊNIOS**

Artigo 3º - A LICLIM é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e o Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A LICLIM poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A LICLIM tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à Clínica Médica, sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do 7º período ano do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões

de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorios e produção científica) com temas relacionados à área de Emergências Clínicas e rotinas em pronto-socorro clínico.

Artigo 12º - A atuação dos membros da LICLIM nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a FEMPAR de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13º - A administração e fiscalização da LICLIM, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14º - Fica reservado a LICLIM a promoção de atividades científicas, seminários, projetos, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a Clínica Médica em todos os seus ramos.

Artigo 15º - A autonomia da LICLIM é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LICLIM é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da LICLIM, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela LICLIM.

Artigo 16º - As atividades da LICLIM acontecerão do HUEM, e propiciarão aos membros da Liga a oportunidade de praticar e aprimorar as habilidades adquiridas nos estudos relacionados às Emergências Clínicas e as rotinas do Serviço de Pronto atendimento do HUEM.

Artigo 17º - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Da Coordenadora– Dr Niazy Ramos Filho

§1º - O coordenador da LICLIM é médico do HUEM.

§2º - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da LICLIM.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da LICLIM e compõe-se de 3 membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário

§2º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LICLIM.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 7º ao 12º Período.

§6º - São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente da FEMPAR, aprovado no processo de seleção do Pronto-Socorro Clínico do HUEM realizado pelo Núcleo de Extensão e Estágio da FEMPAR.
- II. Ser eleito por maioria simples dos integrantes;
- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LICLIM.
- IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga.
- V. Encarrega-se de representar oficialmente a LICLIM em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VIII. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LICLIM. Em caso de empate em votação em Assembléia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- IX. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- X. Manter o equilíbrio financeiro da LICLIM;
- XI. Deve administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Apresentar o balanço das contas da LICLIM para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR. O extravio de quaisquer recursos financeiro da Liga é de responsabilidade do Presidente; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba e convidado pelo Presidente;

- II. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- III. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- V. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LICLIM;
- VI. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LICLIM e comunicá-las aos acadêmicos, via e-mail;
- VII. Comunicar os membros da LICLIM sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão;
- VIII. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga.

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LICLIM;
- IV. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LICLIM;
- V. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga, organizar o quadro de componentes. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o presidente e o Vice-Presidente;
- VI. Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.
- VII. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LICLIM;
- VIII. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- IX. Comunicar os membros da LICLIM sobre as reuniões;
- X. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LICLIM;
- XI. Comunicar os membros da LICLIM sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão.

§9º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes e não poderão pedir baixa da Liga e permanecerem nos cargos de direção. Os novos ligantes deverão permanecer por dois anos, no máximo na Liga.

§10º- Para exercer um cargo de direção na Liga, será necessário que o ligante tenha permanecido pelo menos de 6 meses a um ano na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da LICLIM, deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente é parte fundamental da filosofia adotada pela LICLIM com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- IV. Estar presentes durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos tramites burocráticos;

Artigo 21º - Dos membros

§1º - Os Membros da LICLIM serão acadêmicos do curso de Medicina que estejam cursando do 7º ao 12º período do curso de Medicina que tenha sido

admitido no Processo Seletivo da LICLIM para as atividades voluntárias do Pronto Socorro Clínico do HUEM (ligantes).

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da LICLIM.

§3º - Estarão automaticamente desligados da LICLIM os acadêmicos que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na liga.

§4º - O acadêmico vinculado a LICLIM poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 300 horas de permanência na Liga ou declaração após completar 100 horas. Caso o acadêmico solicite para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado ou a declaração. O ligante deverá formalizar seu pedido de baixa por meio do protocolo, pelo endereço eletrônico: protocolo@fempar.edu.br, ou aluno@net (somente para alunos da FEMPAR). Os certificados e declarações serão emitidos mediante a formalização do pedido pelo mesmo endereço eletrônico.

§5º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo na FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7º - O número máximo de membro efetivos permitido pela LICLIM será de 36 integrantes, incluído nestes os membros diretores, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, caso esta julgue necessário. (de acordo com a Liga) e seja aprovado pela Direção Geral da FEMPAR.

§8º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver 300 horas de atividade completas. A declaração de participação (declaração de horas praticadas) da LICLIM será ofertada para os membros que realizarem o pedido de desligamento da liga com pelo menos 100 horas de atividades. Desligamento com menos 100 será considerado desistência e não terá direito a certificado nem declaração de participação.

§9º - As faltas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue em no máximo 7 dias após a falta, através do formulário de justificativas disponibilizado aos ligantes.

§10º - O membro que for excluído da LICLIM não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11º - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§12º - São deveres dos membros da LICLIM.

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LICLIM, salvo por motivo devidamente comprovado

- V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas
- VI. Não utilizar os bens para fins que não os da LICLIM

§13º - São direitos dos membros da LICLIM:

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar de plantões no pronto socorro de Clínica Médica do HUEM
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas (plantão não obrigatório) e atividades teóricas, caso este tenha frequentado as atividades por, no mínimo 300. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.
- IV. Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem o mínimo de - 100 horas de atividade e que não realizaram a quantidade mínima de horas para receberem o certificado.
- V. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§14º - A LICLIM, juntamente com o Núcleo de Extensão da FEMPAR fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15º - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá a diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A LICLIM será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A LICLIM é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná) e Faculdade Pequeno Príncipe, além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da LICLIM exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da LICLIM, em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - A definição do número de vagas da LICLIM e das suas atividades ao longo do ano será feita através do Plano Gestor apresentado pela coordenação recém-eleita.

Artigo 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 27º - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na LICLIM por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório à liga, que deve ser realizado anualmente.

Artigo 28º - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LICLIM a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à coordenação da LICLIM, baseada em lista de suplentes.

Artigo 29º - Durante o período de férias, a escala poderá ser cumprida por acadêmico de medicina de faculdades fora de Curitiba, caso haja a possibilidade de abrir plantões durante este período.

Artigo 30º - O acompanhamento será sempre realizado por um médico responsável pelo plantão.

Artigo 31º - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 32º - A admissão de membros para a LICLIM ocorrerá uma vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba.

Artigo 33º - As atividades da LICLIM são conduzidas e supervisionadas por médicos visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1º - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEMO)

§2º - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3º - As atividades teóricas ocorrem na FEMPAR, nas salas de aula ou de forma virtual através de videochamadas.

§4º - A presença nas atividades teóricas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 3 (três) faltas ao término de cada ano.

Artigo 34º - As atividades práticas ocorreram no setor do Pronto Socorro de Clínica Médica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie com dois plantões ao mês. Nos dias de semana os plantões têm duração de 8 horas, iniciando as 19h. Aos finais de semana também há plantões diurnos de 6 horas, com início as 13h, além dos plantões noturnos.

§1º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2º - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar o livro de presença.

Artigo 35º - Das Faltas, advertências e reposições

§1º - A cada falta a Diretoria Executiva da LICLIM se responsabilizará em enviar advertência para o acadêmico que faltou o turno, através do e-mail liclimhuem@gmail.com.

§2º - Na realização de trocas de plantão os acadêmicos deverão se comunicar entre si e alterar seus respectivos nomes na escala de plantões. Caso haja faltano turno, a falta será computada ao acadêmico com o nome registrado na escala.

§3º – Em caso de infração ética ou técnica graves cometido por um acadêmico da LICLIM, deve haver apuração dos fatos seguida de reunião com direito de participação da Diretoria Executiva e responsável pelo pronto-socorro de Clínica Médica do HUEM para apuração da gravidade do caso e decisão da punição, se necessário. A decisão será conforme votação. Em caso de empate, o responsável

pelo pronto-socorro da Clínica Médica terá seu voto priorizado. A punição pode incluir a suspensão temporária da liga ou a expulsão definitiva do acadêmico.

§4º - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

§ 5º – O limite máximo de advertências é 03 (três). Ao atingir a 4ª advertência o ligante será comunicado pela diretoria via e-mail e este imediatamente expulso da liga.

§ 6º- Uma falta injustificada gera uma advertência, ao passo que duas faltas justificadas geram uma advertência. O ligante tem o prazo máximo de 07 (sete) dias após a falta para justificá-la para a Diretoria Executiva.

§ 7º– Caso a falta seja justificada, o ligante tem o prazo de 30 dias após a falta para repor as horas.

§ 8º– Caso a falta não seja justificada, o ligante receberá via email uma notificação de advertência, e deverá marcar as reposições em no máximo 30 dias desde o recebimento do email.

§ 9º – Caso o ligante não reponha as horas necessárias dentro do prazo solicitado, este receberá uma advertência.

§ 10º – Faltas justificadas deverão repor o mesmo número de horas do plantão. Faltas injustificadas deverão repor o dobro do número de horas do plantão.

Artigo 36º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada

Faculdade/Universidade vinculado a LICLIM, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 37º - O número de vagas para LICLIM será fixado neste Estatuto observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do Estágio
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 38º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LICLIM e compõe-se dos diretores.

Artigo 39º - Os coordenadores e preceptores da LICLIM assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 40º - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LICLIM

IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da LICLIM e sua diretoria.

Artigo 41° - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da liga.

Artigo 42° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 43° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 44° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 45° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 46° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 47° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples devotos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 48° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **LICLIM**, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 49º - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da LICLIM.

Artigo 50º - Compete a Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da LICLIM, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da diretoria da liga., caso haja algum cargo disponível.

Artigo 51º - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LICLIM terão direito a voto.

Artigo 52º - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos Membros da LICLIM.

Artigo 53º - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 54º - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 55º - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 56º - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 57º - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 58° - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 60° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 61° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 62° - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da LICLIM, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 63° - Os acadêmicos membros da liga deverão apresentar-se para a atividades LICLIM, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 64° - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 65° - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 66° - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 3 (três) dentro do período de um ano.

Artigo 67° - As faltas poderão ser justificadas nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.

III. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

IV. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 68° - Com excessão de faltas durante o período de externato realizado fora da cidade de Curitiba que serão abonadas, a cada duas faltas justificadas em atividades prático-teóricas, o ligante receberá 1 (uma) advertência.

Artigo 69° - Aqueles que ultrapassarem o limite de advertências, serão automaticamente desligados da LICLIM.

Artigo 70° - Os membros da LICLIM deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

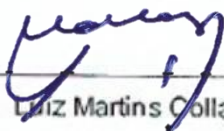
Artigo 71°- Atrasos em mais de 1 hora e 30 minutos a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento. (de acordo com a Liga)

Artigo 72°- Caso o Ligante apresente mais de 2 (dois) atrasos consecutivos nos plantões, superiores a 1 hora e 30 minutos a contar do início previsto do plantão, poderá ser desligado das atividades da LICLIM.

Artigo 73° - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LICLIM em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 74° - Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instancia, se necessário, pela assembleia Deliberativa.

Estatuto enviando para a aprovação no dia 19 de março de 2024.



Dr. Luiz Martins Collaço

Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná



Dr. Niazzy Ramos Filho

Chefe do Serviço de Emergências Clínicas do HUEM



Rodrigo de Bortolli Rauli
Presidente da LICLIM



Paola Daudt Milani
Vice-presidente da LICLIM